



**REGULAMENTO ELEITORAL DA COOPERATIVA DE CRÉDITO
CREDSAOPAULO – SICOOB CREDSAOPAULO**

**TÍTULO I
DO OBJETIVO**

Art. 1º Este Regulamento Eleitoral tem como objetivo disciplinar a organização e a condução do processo eleitoral para preenchimento dos cargos do Conselho de Administração, de forma complementar ao Estatuto Social e em consonância à legislação e regulamentação em vigor.

**TÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO GERAL DO PROCESSO ELEITORAL**

**CAPÍTULO I
DO INÍCIO DO PROCESSO ELEITORAL**

Art. 2º A Comissão Eleitoral será constituída, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da Assembleia Geral Ordinária, na forma prevista no Capítulo II deste Título.

Art. 3º A Comissão Eleitoral, em até 10 (dez) dias após a sua constituição, encaminhará comunicado aos associados/delegados, divulgando o calendário eleitoral com todos as informações do processo eleitoral, dentre as quais:

- I. data, horário e local da votação previstos;
- II. prazo para registro de chapas;
- III. documentação exigida para os candidatos;
- IV. horário para entrega de documentos para o registro;
- V. o número de delegados existentes na data de expedição, para efeito de cálculo de quórum de instalação.

Parágrafo único. Para garantir a efetiva publicidade do processo eleitoral, o comunicado disposto no *caput* estará afixado nos locais mais frequentados da *Cooperativa*, e será disponibilizado no sítio eletrônico da *Cooperativa* e encaminhado, por meio digital aos associados/delegados.

Art. 4º A Assembleia Geral Ordinária será convocada na forma do Estatuto Social e da legislação em vigor.

**CAPÍTULO II
DA COMISSÃO ELEITORAL**

Art. 5º O Conselho de Administração constituirá a Comissão Eleitoral, a qual se encarregará da organização e coordenação do processo eleitoral, bem como da realização dos exames dos pedidos de registros de chapas e da análise das impugnações.

Art. 6º A Comissão Eleitoral será composta por 4 (quatro) membros, sendo 3 (três) efetivos e 1 (um) suplente, dentre os associados da *Cooperativa*, entre os quais um coordenador que presidirá a Comissão e pelo menos um Secretário, para o registro dos trabalhos, sendo que para compor a comissão, os associados não poderão ser parentes de qualquer grau, em linha reta ou colateral, bem como cônjuge e/ou companheiro dos inscritos, membros do Conselho de Administração,



Colaboradores, Diretoria Executiva e não possuir vínculo empregatício ou prestar serviços em caráter não eventual à Cooperativa ou aos membros dos órgãos de administração.

Art. 7º Nenhum membro da Comissão Eleitoral poderá ser candidato a cargo eletivo.

Art. 8º A Comissão Eleitoral apresentará à Assembleia Geral, anteriormente à votação, o relato das atividades desempenhadas, os eventuais problemas identificados, as impugnações propostas e avaliadas, bem como os recursos porventura existentes para serem deliberados pela Assembleia Geral, nos termos do Art. 24 deste Regulamento Eleitoral.

CAPÍTULO III DAS CHAPAS PARA ELEIÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

SEÇÃO I DA FORMAÇÃO

Art. 9º O processo eleitoral para ocupação dos cargos do Conselho de Administração será realizado por meio do registro de chapas.

§ 1º Não haverá limite quanto ao número de chapas inscritas.

§ 2º As chapas serão compostas pelo número de candidatos para o Conselho de Administração, conforme disposto no Art. 41 do Estatuto Social, indicando os candidatos para os cargos de Presidente e Vice-presidente.

SEÇÃO II DO REGISTRO DE CHAPA

Art. 10º. Os pedidos de registros das chapas para o Conselho de Administração serão encaminhados formalmente à Secretária Executiva por meio físico ou digital, no prazo indicado no comunicado citado no art. 3º deste Regulamento Eleitoral, contendo os seguintes documentos:

- I. Requerimento de registro da chapa (modelo - anexo I) preenchido e assinado por todos os componentes da chapa;
- II. Formulário cadastral (modelo - anexo II) preenchido e assinado por todos os candidatos inscritos na chapa;
- III. Declaração dos candidatos (modelo – anexo III) assinada pelos candidatos.

Art. 11. Os pedidos de registro das chapas deverão, ainda, ter como anexos:

- I. “curriculum vitae” resumido e formulário de qualificação dos candidatos para encaminhamento ao Banco Central do Brasil;
- II. certidão negativa de débitos de tributos e contribuições federais;
- III. certidões negativas da Justiça Estadual, da Justiça Federal e do Cartório Distribuidor de Protestos do respectivo domicílio do candidato;
- IV. cópia do comprovante de entrega da Declaração de Imposto de Renda, referente ao exercício anterior.

Art. 12. O pedido de registro de chapa deve ser assinado por todos os candidatos e encaminhado por meio físico para o PA, ao qual o representante da chapa estiver vinculado, endereçado à SEDE da Cooperativa, ou digital através do e-mail secretaria@credsaopaulo.coop.br, devidamente acompanhado da documentação comprobatória do atendimento aos requisitos previstos no art. 40. do Estatuto Social e demais documentos exigidos para os candidatos.

§ 1º Será recusado o registro de chapas que não apresentarem os documentos exigidos no comunicado que rege o processo eleitoral.

§ 2º A *Cooperativa* manterá pessoa habilitada, com o apoio da comissão Eleitoral para atender aos interessados, prestar informações concernentes ao processo eleitoral, receber a documentação e fornecer recibos.

§ 3º O candidato poderá concorrer ao mandato de membro do Conselho de Administração, desde que atenda aos critérios de capacitação estabelecidos no Plano de Sucessão de Administradores aprovado em Assembleia Geral Extraordinária de 29/04/2022.

Art. 13. Encerrado o prazo, os pedidos de registro de chapas serão lavrados em termo próprio, consignando, em ordem numérica de inscrição, todas as chapas com os nomes dos candidatos, entregando-o à Secretária Executiva.

Art. 14. Um candidato somente poderá fazer parte de uma das chapas concorrentes, independentemente de qual órgão estatutário ao qual estiver concorrendo.

Art. 15. A Secretária Executiva terá prazo de 1 (um) dia útil para encaminhar os pedidos de registro de chapas e a documentação dos candidatos ao coordenador da Comissão Eleitoral.

CAPÍTULO V DOS EXAMES DOS PEDIDOS DE REGISTRO DE CHAPAS

Art. 16. A Comissão Eleitoral é responsável pelo exame dos pedidos de registro de chapas e deve realizar, no mínimo, as seguintes atividades:

- I. verificar se a documentação do pedido de registro de chapa foi encaminhada no prazo fixado no comunicado no Art. 3º deste Regulamento Eleitoral e na forma instruída neste Regulamento;
- II. avaliar, por meio de declaração de inexistência de restrições, assinada pelo candidato, se este possui as condições básicas para candidatura ao cargo de conselheiro.

§ 1º A Comissão Eleitoral realizará os exames dispostos neste artigo e apresentará os resultados no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da documentação enviada pela Secretária Executiva.

§ 2º Ao verificar que a documentação está incompleta ou apresenta falhas de formalização, o coordenador da Comissão Eleitoral notificará o representante da chapa para regularizar a falha apontada, em até 4 (quatro) dias úteis, complementando a documentação faltante ou providenciando a substituição do candidato em casos de chapas que não atendam às condições de candidatura e/ou de elegibilidade.

§ 3º caso o representante da chapa não tome as providências apresentadas no parágrafo anterior, a chapa está automaticamente indeferida.

Art. 17. Todo o processo de análise pela Comissão Eleitoral será registrado por meio de atas de reunião, formalizadas e assinadas por todos os membros do grupo.



CAPÍTULO VI DA DIVULGAÇÃO DAS CHAPAS INSCRITAS

Art. 18. No prazo de até 1 (um) dia útil., a contar do encerramento do processo de validação dos registros de chapas, a Comissão Eleitoral afixará nas dependências da *Cooperativa* o Termo de Registro de Chapas.

CAPÍTULO VII DA IMPUGNAÇÃO DE CANDIDATURA

SEÇÃO I DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES

Art. 19. O prazo para impugnação de candidatura é de 2 (dois) dias úteis, contados da afixação do Termo de Registro de Chapas nas dependências da *Cooperativa* (SEDE e PA's).

Art. 20. A impugnação será proposta por meio de requerimento fundamentado, dirigido ao Coordenador da Comissão Eleitoral, que protocolará o requerimento e o encaminhará para análise da Comissão Eleitoral.

Art. 21. A Comissão Eleitoral lavrará o respectivo termo de encerramento do prazo de impugnação, consignando as impugnações propostas e destacando nominalmente os impugnantes e os candidatos impugnados.

SEÇÃO II DO EXAME

Art. 22. A Comissão Eleitoral decidirá sobre a procedência, ou não, da impugnação, por meio da análise do requerimento protocolado e do reexame da candidatura, em até 2 (dois) dias corridos antes da realização da eleição.

Art. 23. A Comissão Eleitoral comunicará a decisão a todos os interessados e, caso a impugnação seja procedente, notificará o responsável da chapa para providenciar a substituição do candidato impugnado.

SEÇÃO III DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO

Art. 24. O candidato impugnado poderá contestar a impugnação, por meio da interposição de recurso, no prazo de 1 (um) dia útil contados da notificação, ao Coordenador da Comissão Eleitoral, que encaminhará o recurso para análise e deliberação da Assembleia Geral Ordinária.

Art. 25. O recurso deverá ser instruído com requerimento em duas vias, transcrevendo as razões de fato e de direito e com os devidos documentos comprobatórios.

Art. 26. A Assembleia Geral Ordinária, previamente à votação, julgará o recurso interposto, como última instância, e decidirá com base nos fundamentos fáticos e legais sobre o caso, permitindo ou proibindo a participação do candidato impugnado na eleição.

CAPÍTULO VIII DA RENÚNCIA DA CANDIDATURA

Art. 27. Não será considerada a renúncia de qualquer candidato antes da eleição.



Art. 28. No caso do Conselho de Administração se ocorrer o falecimento de um candidato, a chapa poderá substituí-lo por meio de pedido formal, com antecedência de até 1 (uma) hora do início da Assembleia Geral para eleição.

TÍTULO III DA CONDUÇÃO DO PROCESSO ELEITORAL

CAPÍTULO I DA CÉDULA E LOCAL DE VOTAÇÃO

Art. 29. A cédula de votação apresentará o nome das chapas com os nomes dos candidatos e, à frente dos nomes, um retângulo para que possa ser assinalado o voto.

Art. 30. A cédula de votação será confeccionada em papel branco, opaco, pouco absorvente, em tinta preta e tipos uniformes, que ao ser dobrada resguardará o sigilo de voto, sem que seja necessária a utilização de cola para fechá-la.

Art. 31. As cédulas deverão apresentar a rubrica dos membros da Mesa Coletora de Votos, para que se possa garantir a veracidade da cédula.

Art. 32. A urna de votação deverá ser inviolável e suficientemente ampla para comportar as cédulas de votação à medida que forem sendo introduzidas.

Art. 33. A cabine de votação será privada para o ato de votar.

Art. 34. Quando houver a inscrição de apenas uma chapa, a Assembleia Geral poderá optar pela votação aberta ou por aclamação.

Art. 35. As votações semipresenciais e digitais, serão realizadas por meio do aplicativo Sicoob Moob, disponível gratuitamente nas lojas virtuais Apple Store e Google Play, acessível a todos os delegados, que poderão participar e votar.

Parágrafo único: A apuração dos votos será instalada imediatamente após o encerramento da votação, através da plataforma do Sicoob Moob, sendo o resultado da votação divulgado imediatamente no sítio eletrônico da cooperativa para todos os associados.

CAPÍTULO II DA COLETA DOS VOTOS

Art. 36. O Presidente da Assembleia Geral nomeará um Presidente e um coordenador para compor a Mesa Coletora de Votos, e os candidatos indicarão os mesários.

Parágrafo único. A critério do Presidente da Assembleia Geral, a presidência e a coordenação da Mesa Coletora de Votos poderão ficar sob a responsabilidade da Comissão Eleitoral.

Art. 37. Os candidatos poderão indicar um representante para trabalhar como fiscal dos trabalhos de eleição.

Art. 38. Todos os candidatos deverão estar presentes no ato de abertura da votação, durante a coleta dos votos e no encerramento da eleição, salvo motivo de força maior.

Art. 39. Não comparecendo o coordenador da Mesa Coletora de Votos até 15 (quinze) minutos antes da hora determinada para início da votação, assumirá a coordenação o primeiro mesário e, na falta ou impedimento deste, o segundo mesário, e assim sucessivamente.



Art. 40. Não comparecendo os membros da Mesa ou sendo estes em número inferior a 3 (três), o Presidente da Mesa Coletora de Votos solicitará que o Presidente da Assembleia Geral indique, entre os *delegados* presentes, a quantidade de pessoas necessárias para compor a Mesa.

Art. 41. Nenhuma pessoa estranha à direção da Mesa Coletora de Votos poderá intervir durante os trabalhos de votação.

Art. 42. Encerrados os trabalhos de votação, a urna será lacrada e rubricada pelos fiscais.

Art. 43. O coordenador da Mesa entregará ao Presidente da Mesa Apuradora dos Votos, mediante recibo, todo o material utilizado durante a votação.

CAPÍTULO III DA APURAÇÃO DOS VOTOS

Art. 44. A apuração dos votos será instalada imediatamente após o encerramento da votação.

Art. 45. Finda a apuração, os componentes da mesa apuradora dos votos farão lavrar a ata dos trabalhos eleitorais, a qual deverá mencionar obrigatoriamente:

I. local, dia e hora de abertura e encerramento dos trabalhos;

II. resultado da urna apurada, especificando:

- a) número de *delegados* com direito a voto;
- b) cédulas apuradas;
- c) votos atribuídos a cada chapa registrada;
- d) votos em branco;
- e) votos nulos;
- f) número total de *delegados* que votaram;
- g) resultado geral da apuração;
- h) resumo de eventuais protestos;
- i) proclamação dos eleitos.

Art. 46. A fim de assegurar eventual recontagem de votos, as cédulas apuradas permanecerão sob a guarda dos componentes da Mesa Apuradora dos votos até a proclamação dos eleitos e posteriormente ficará sob guarda da cooperativa pelo prazo de 4 (quatro) anos.

CAPÍTULO IV DA DECLARAÇÃO DOS ELEITOS

Art. 47. Será considerada vencedora a chapa que alcançar a maioria de votos válidos dos *delegados*.

Art. 48. Havendo empate, será eleita a chapa cuja somatória do tempo de associação dos componentes seja maior. Persistindo o empate, será eleita a chapa cuja somatória das idades dos componentes seja maior.



TÍTULO IV DO PROCESSO ELEITORAL SEMIPRESENCIAL OU A DISTÂNCIA

Art. 49. O processo eleitoral para preenchimento dos cargos do Conselho de Administração poderá ser realizado de forma semipresencial ou a distância, nos termos dos normativos sistêmicos e internos da *Cooperativa* e da legislação e regulamentação em vigor.

Parágrafo único. No caso de adoção do processo eleitoral semipresencial ou a distância, a *Cooperativa* divulgará todas as informações e detalhes no comunicado citado no art. 3º deste Regulamento.

TÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 50. Casos omissos neste Regulamento, que possam impactar significativamente o processo eleitoral, deverão ser apreciados pela Assembleia Geral.

Art. 51. Este Regulamento foi aprovado na Assembleia Geral Extraordinária de 12 de dezembro de 2023 e entra em vigor na data de publicação.

São José dos Campos (SP), 12 de dezembro de 2023.

Dr. Jose Angelo Antonio Tralli
Presidente do Conselho de Administração

Sr. Geraldo Maria dos Santos Neto
Diretor Presidente

Sr. Sergio Brito
Delegado

Sr. Luiz Leonardi
Delegado

Sr. Carlos Eduardo Peixoto Soares
Delegado



Anexo I
Modelo de requerimento de registro de chapa



À
Cooperativa _____
Secretária Executiva
Cidade – UF

Assunto: Requerimento de registro de chapa.

1. Referimo-nos ao assunto em epígrafe para requerer o registro da chapa/candidatura para o Conselho de Administração da Cooperativa _____, composta pelos seguintes candidatos:
 - a) _____ (**nome do candidato**) – Presidente;
 - b) _____ (**nome do candidato**) – Vice-Presidente;
 - c) _____ (**nome do candidato**) – Conselheiro vogal;
 - d) _____ (**nome do candidato**) – Conselheiro vogal;
 - e) _____ (**nome do candidato**) – Conselheiro vogal;
 - f) (...)

2. Apresentamos, anexados, os documentos dos candidatos inscritos requisitados na regulamentação aplicável, bem como as informações relacionadas a seguir:
 - a) _____ (nome completo do candidato): telefone e endereço eletrônico;
 - b) _____ (nome completo do candidato), telefone e endereço eletrônico;
 - c) _____ (nome completo do candidato): telefone e endereço eletrônico;
 - d) _____ (nome completo do candidato): telefone e endereço eletrônico;
 - e) _____ (nome completo do candidato): telefone e endereço eletrônico.

3. Finalizando, mantemo-nos à disposição para oferecer outras informações julgadas necessárias para o exame do pleito.

----- (UF), _____ de _____.

Atenciosamente,

(nome e assinatura de todos os inscritos na chapa/candidatos)



Anexo II
Formulário Cadastral para Eleição

FORMULÁRIO CADASTRAL PARA ELEIÇÃO

Cooperativa de Crédito CREDSAOPAULO – SICOOB CREDSAOPAULO

Nome:
Data de nascimento

Identificação do candidato

Filiação					
Nacionalidade		Naturalidade		Sexo	
Profissão			Estado civil e regime de casamento		
Nome do cônjuge ou companheira			Título Eleitoral		
Número Carteira de identidade			Data emissão/órgão		
Endereço residencial completo			Bairro ou distrito		
CEP	Município		UF	DDD/Telefone	
Endereço comercial completo			Bairro ou distrito		
CEP	Município		UF	DDD/Telefone	
E-MAIL					

Declarações:

- Declaro preencher as condições e requisitos estabelecidos na regulamentação em vigor para o exercício do cargo o qual pretendo concorrer.
- Declaro ser associado da Cooperativa a qual pretendo ocupar cargo eletivo.
- Declaro não participar da administração, do Conselho Fiscal ou de qualquer outro órgão estatutário de empresa cujos títulos ou valores mobiliários sejam negociados em bolsas de valores.
- Declaro assumir integral responsabilidade pela fidelidade das declarações ora prestadas, ficando, desde já, a Cooperativa autorizada, dentro dos limites legais, a fazer uso das informações.
- Declaro assumir e exercer o mandato do cargo para o qual for eleito.

Local e data

Assinatura



Anexo III

Modelo Formulário Declaração dos candidatos

O abaixo assinado, candidato ao cargo de *Conselheiro Administrativo* na Cooperativa de Crédito CREDSAOPAULO – SICOOB declara que:

- I. ser associado pessoa física da Cooperativa a mais de um ano.
- II. não ser cônjuge ou companheiro(a), nem possuir parentesco, em linha reta ou colateral, consanguíneos ou afins, com integrantes do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva;
- III. não estar em exercício de cargo político, nos termos da legislação eleitoral e deste Estatuto Social;
- IV. possuir capacitação técnica compatível com as atribuições do cargo, comprovada com base na formação acadêmica, experiência profissional ou em outros quesitos relevantes previstos em regras sistêmicas, por intermédio de documentos e declaração firmada pela *Cooperativa*, providências essas dispensadas nos casos de reeleição;
- V. cumprir o Pacto de Ética do Sicoob;
- VI. Estar aderente à política de sucessão de administradores;
- VII. ter reputação ilibada;
- VIII. ser residente no país;
- IX. não participar da administração ou deter 5% (cinco por cento) ou mais do capital de empresas de fomento mercantil ou de outras instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, com exceção de cooperativa de crédito;
- X. não estar impedido por lei especial, nem condenado por crime falimentar, de sonegação fiscal, de prevaricação, de corrupção ativa ou passiva, de concussão, de peculato, contra a economia popular, a fé pública, a propriedade ou o Sistema Financeiro Nacional, ou condenado a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos;
- XI. não estar declarado inabilitado ou suspenso para o exercício de cargos de conselheiro fiscal, de conselheiro de administração, de diretor ou de sócio administrador nas instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou em entidades de previdência complementar, sociedades seguradoras, sociedades de capitalização, companhias abertas ou entidades sujeitas à supervisão da Comissão de Valores Mobiliários;
- XII. não responder, nem qualquer empresa da qual seja controlador ou administrador, por protestos de títulos, por cobranças judiciais, emissão de cheques sem fundo, inadimplemento de obrigações e outras ocorrências ou circunstâncias análogas.
- XIII. não estar declarado falido ou insolvente;
- XIV. não ter controlado ou administrado, nos 2 (dois) anos que antecedem a eleição, firma ou sociedade objeto de declaração de insolvência, liquidação, intervenção, falência ou recuperação judicial
- XV. não possuir sentença condenatória com trânsito em julgado, nem qualquer sociedade da qual tenha sido controlador ou administrador à época dos fatos, por processo crime e outras ocorrências ou circunstâncias análogas
- XVI. não possuir sentença condenatória com trânsito em julgado, por processo judicial ou administrativo que tenha relação com o Sistema Financeiro Nacional e outras ocorrências ou circunstâncias análogas;
- XVII. compromete-se a participar de eventuais cursos/treinamentos que sejam ministrados pelas entidades do Sicoob;
- XVIII. atende todos os requisitos legais, estatutários e regulamentares para concorrer ao cargo eletivo ao qual é candidato;
- XIV. assume integral responsabilidade pela fidelidade das declarações ora prestadas, ficando, desde já, a Cooperativa autorizada, dentro dos limites legais, a fazer uso das informações.
- XX. compromete-se a participar de eventuais cursos/treinamentos que sejam ministrados pelas entidades do Sicoob;
- XXI. atende todos os requisitos legais, estatutários e regulamentares para concorrer ao cargo eletivo ao qual é candidato;
- XXII. assume integral responsabilidade pela fidelidade das declarações ora prestadas, ficando, desde já, a Cooperativa autorizada, dentro dos limites legais, a fazer uso das informações.

(nome e assinatura)